

“Procedimento Pré-Contratual de Concurso Público para Aquisição de um Veículo Pesado de Passageiros novo, para transporte escolar, com lotação para 29+1+1 lugares.”



Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1ª
Objeto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a “Aquisição de um veículo pesado de passageiros novo para transporte escolar com lotação para 29+1+1 lugares”, nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos.
- 2- O autocarro a adquirir tem como finalidade o transporte escolar, pelo que deve incluir equipamento adequado para o transporte de crianças por forma a cumprir os requisitos legalmente exigidos.

Cláusula 2ª
Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª
Financiamento

- 1- O pagamento da viatura será assegurado através de contrato de locação financeira (leasing) a celebrar com uma entidade de locação financeira selecionada através de adequado procedimento pré-contratual.
- 2- O fornecimento da viatura fica condicionado à efetiva celebração de contrato de locação financeira com entidade financeira, terceira em relação ao presente contrato.

Cláusula 4ª
Condições gerais do fornecimento

- 1- O veículo pesado de passageiros a fornecer, deverá obedecer às cláusulas técnicas constantes da parte II do presente Caderno de Encargos.

- 2- O veículo objeto do procedimento, deverá ser entregue nas instalações do Município de Vila Nova da Barquinha, sitas em Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha.

Cláusula 5ª

Receção das viaturas

- 1- No dia da entrega da viatura, o Município de Vila Nova da Barquinha procede à respetiva análise, com vista a verificar se a mesma se encontra em condições de ser usada e se cumpre com o previsto nas especificações técnicas que fazem parte deste caderno de encargos.
- 2- Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município de Vila Nova da Barquinha toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3- No caso de a análise do Município de Vila Nova da Barquinha a que se refere o nº1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova da Barquinha não receciona a viatura.
- 4- No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova da Barquinha, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova da Barquinha procede a nova análise, nos termos do nº1.

Cláusula 6ª

Prazo de fornecimento

A viatura deverá ser entregue no prazo de 180 dias contados desde a data em que se dê conhecimento ao adjudicatário da celebração do contrato de locação financeira.

Cláusula 7ª

Prazo de vigência contratual

O contrato de fornecimento da viatura extingue-se no momento da entrega da mesma, desde que devidamente adaptada ao transporte escolar e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente as garantias das viaturas, pelos prazos e condições definidas.

Cláusula 6ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Fornecer o veículo, de acordo com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos;
 - b. Adaptar o veículo, de acordo com as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos, bem como de acordo com o previsto pela Legislação em vigor na matéria relativa ao fim a que o mesmo será adstrito, a saber, transporte coletivo de crianças.

- c. Diligenciar junto do IMT, ou de outras entidades responsáveis, pela legalização da viatura e pela obtenção de licenças exigidas pela legislação portuguesa relativa a viaturas desta natureza, de acordo com as especificações técnicas;
 - d. Proceder à entrega de manuais técnicos dos equipamentos fornecidos e instalados no veículo, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles;
 - e. Formar os funcionários do município de Vila Nova da Barquinha, acerca da utilização da viatura, potenciando o seu melhor desempenho.
- 2- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no âmbito do presente procedimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que venham a incorrer.
- 4- Assegurar a Garantia da viatura e das suas diversas componentes, nos prazos mínimos fixados por lei ou nos prazos apresentados na proposta, caso estes últimos sejam superiores.
- 5- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
- 6- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª

Garantia Técnica

- 1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na garantia, que não pode ser inferior a 24 meses a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2- A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento e montagem;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. Mão-de-obra;
- 3- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Vila Nova da Barquinha tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.



- 4- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Vila Nova da Barquinha e sem inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem ao fim a que a mesma se destina.

Cláusula 7ª

Obrigações e deveres do adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do município, proceder aos necessários procedimentos administrativos para assegurar o financiamento da viatura pretendida.

Cláusula 8ª

Preço e pagamento

- 1- Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, o município deve assegurar financiamento para a totalidade do preço constante proposta que vier a ser adjudicada, o qual não poderá em caso algum, ser superior a 125.000,00€ (cento e vinte cinco mil euros).
- 2- No preço a apresentar na proposta, devem ser considerados todos os encargos resultantes do fornecimento de um veículo pesado de passageiros a afetar ao transporte coletivo de crianças, devidamente carroçado, de acordo com as Cláusulas Técnicas constantes deste Caderno de Encargos, transporte do mesmo até às instalações do município, formação aos colaboradores do município, registo da viatura junto da Conservatória do Registo Automóvel, registo e licenciamento do mesmo junto IMT, I.P., bem como da utilização de marcas ou patentes.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

- 1- O pagamento da viatura será assegurado através de contrato de locação financeira (leasing) a celebrar com uma entidade locadora financeira, selecionada através de adequado procedimento pré-contratual.
- 2- A entidade financeira efetuará o pagamento da viatura no prazo máximo de 60 dias após o fornecimento da mesma.

Cláusula 10ª

Cessão da posição contratual

- 1- A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita do Município de Vila Nova da Barquinha.
- 2- Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
- 3- O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação e os documentos a que alude a alínea a) do nº2 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, aplicável por remissão do n.º 2 do Artigo 319º do mesmo código.

Cláusula 11ª

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo do legalmente previsto, o Município de Vila Nova da Barquinha goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento pelo adjudicatário das obrigações do mesmo emergentes, designadamente, quando o prazo de entrega da viatura não for respeitado.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do fornecedor

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de sete meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2- O direito de resolução é resolvido por via judicial.
- 3- Nos casos previstos na alínea a) do nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova da Barquinha, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª

Casos fortuitos e de força maior

- 1- Não podem ser impostas sanções ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente: a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª

Dever de Sigilo

- 1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova da Barquinha, de que possa ter conhecimento no decurso execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

Cláusula 13ª

Incumprimento e Resolução Sancionatória

- 1- Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a entidade notificará-lo-á para cumprir ou regularizar a situação, no prazo máximo de oito dias.
- 2- Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no nº anterior, a entidade adjudicante pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do Código dos Contratos Públicos e ainda nos termos estabelecidos no Decreto-Lei nº72/2008, de 16 de abril.
- 3- Constituem designadamente, situações de incumprimento que fundamentam a resolução, com justa causa, por parte da Entidade Adjudicante:
 - a. O facto de os serviços prestados pelo adjudicatário não corresponderem às especificações técnicas constantes do caderno de encargos;
 - b. A dissolução, extinção por qualquer meio ou declaração de insolvência do adjudicatário.
- 4- O disposto nos números anteriores não prejudica o direito da entidade adjudicante, às indemnizações nos termos gerais, a que haja lugar, caso a entidade adjudicante opte por proceder à resolução do contrato.
- 5- Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pela entidade adjudicante, o cocontratante tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente nos termos do Decreto-Lei nº72/2008, de 16 de abril.

Cláusula 15ª

Penalidades

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova da Barquinha pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, até 5% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas, 5% do preço contratual.

- 2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Vila Nova da Barquinha pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 10% do valor do preço contratual.
- 3- Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova da Barquinha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 5- O Município de Vila Nova da Barquinha pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário e decorrentes da execução do contrato, com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6- As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o Município de Vila Nova da Barquinha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª

Conformidade e Operacionalidade do Bem

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município os bens objeto do procedimento, de acordo com as Cláusulas Técnicas constantes da parte II deste Caderno de Encargos, em perfeito funcionamento e devidamente testados.
- 2- Os bens objeto do fornecimento deve ser entregue em perfeitas condições e apto a ser utilizado para os fins a que se destina.
- 3- O adjudicatário é responsável, perante o Município de Vila Nova da Barquinha, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do fornecimento que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 17ª

Caução

- 1- Ao adjudicatário será exigida a prestação de uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a sua celebração.
- 2- A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária autónoma e à primeira solicitação ou seguro caução.
- 3- O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Município de Vila Nova da Barquinha, devendo especificar o fim a que se destina.
- 4- Quando o preço total da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo o valor de caução a prestar é de 10% do valor contratual.

Cláusula 18ª

Foro competente

Para resolução de litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 22ª

Verificação da Lei (8/2012 – LCPA) Adjuntos 2016

A adjudicação do presente procedimento fica ainda sujeita à verificação do disposto na Lei nº8/2012 de 21 de fevereiro, nomeadamente:

Fundos disponíveis – A existência de fundos disponíveis para a assunção do compromisso em 2017, resultante do presente procedimento.

Compromisso Plurianual – A autorização da assunção do compromisso plurianual, nos termos do artigo 6º da referida Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

Parte II

Cláusulas Técnicas

- 1- Pretende-se adquirir uma viatura pesada de passageiros, vulgo autocarro, em estado novo, em que o chassis possua características intrínsecas, que após transformação com a dotação de carroçaria, se obtenha um autocarro eficaz, eficiente e de qualidade para realizar principalmente atividade de transporte escolar, pelo que deverá ser equipado com os requisitos legais adequados ao transporte de crianças.
- 2- Quaisquer referências a marcas registadas ou patentes constantes do caderno de encargos do presente procedimento, deverão se entendidas como meramente exemplificativas, podendo o artigo/bem/item por meio delas identificado, ser substituído por outro do mesmo tipo ou equivalente.

Cláusula 23ª

Características técnicas gerais do fornecimento

Autocarro de passageiros com 29 lugares sentados + motorista + lugar sentado de guia

MOTOR E OUTRAS CARACTERÍSTICAS DO CHASSIS

- Motor diesel, cumprindo as normas europeias em vigor, cilindrada compreendida entre os valores de 2,9 l e 5,2 l;
- Potência debitada por o motor compreendida entre os 170 H.P. e 260 H.P.;
- Binário de motor superior a 400 N.m, entre as 1500 e as 3100 rpm;
- Estrutura monobloco robusta com tratamento anticorrosivo e pintura das zonas intervencionadas em fabricação;
- Sistema de suspensão traseira pneumática;
- Caixa de velocidades automática, com um mínimo de 6 velocidades + MA, overdrive, equipado com sistema auxiliar de travagem e controlo de velocidade de cruzeiro;
- Direção assistida;
- Sensor de incêndio no compartimento do motor;
- Sistema de travões de disco nos dois eixos;
- Controlo eletrónico de travagem, sistemas de anti bloqueio de travagem e controlo eletrónico de estabilidade;
- Travão de estacionamento pneumático;
- Sensores de estacionamento traseiro e câmara traseira;
- Rodado do eixo traseiro duplo;
- Tacógrafo digital;



CARROÇARIA

- Carroçaria com as seguintes dimensões exteriores:
 - Comprimento de 7300 a 8000 cm;
 - Largura de 2200 a 2500 cm;
 - Altura menor ou igual a 3350 cm;
- A lotação deverá ter no mínimo 29 lugares + motorista;
- Lugar do condutor com banco de suspensão mecânica ou pneumática, volante permitindo vários ajustes, zona com aquecimento e desembaciamento independente dos passageiros;
- Bancos dos passageiros ergonômicos, individuais em napa/pele, reclináveis;

pega e apoio de braço rebatível no lado da coxa. Cintos de três pontos de fixação;

- Divisórias em vidro ou acrílico na primeira fila de bancos;
- Vidros duplos coloridos/atérmicos nas laterais e cortinas em tecido plissado de qualidade;
- Janela do motorista em vidro simples de correr ou com comando elétrico;
- Porta de acesso automática de comando, elétrica ou pneumática, por motorista

e exteriormente, com sistemas emergência, anti - entalamento e chave;

EQUIPAMENTO INTERIOR

- Revestimento interior: laterais, teto e porta objetos em material lavável. Chão do habitáculo em vinil e das bagageiras em material anti desgaste e de fácil limpeza;
- Saídas individuais de AC para os passageiros com regulação de intensidade e fecho;
- Ar condicionado de climas tropicais;
- Aquecimento por condutas laterais da zona dos passageiros;
- Claraboia de ventilação;

- Equipamento de rádio com leitor de CD's, colunas de som, amplificador e micro;
- Equipamento de vídeo e monitor LCD, montado na parte da frente;
- 2 extintores de incêndio de pó ABC de 4kg devidamente fixados e caixa de primeiros socorros;

PINTURA E DIVERSOS

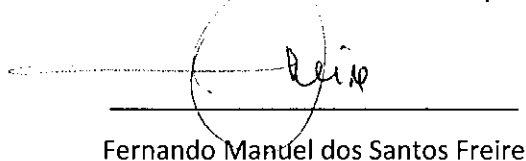
- Pintura da viatura com decoração, desenho e esquema de cores a definir posteriormente
- Bolsa de ferramentas
- Pneu sobresselente
- Preparação idêntica a transporte escolar (Lei nº13/2006, de 17 de abril):
 - Sinalética indicativa de transporte coletivo de crianças;
 - Extintores com as características fixadas por despacho da Direção Geral de Viação e respetiva placa identificadora;
 - Dísticos identificadores, de acordo com a legislação: transporte escolar; lotação da viatura; "Proibido Fumar";
 - Farmácia/Caixa de primeiros socorros com as características fixadas por despacho da Direção Geral de Viação e respetiva placa identificadora;

GARANTIA

>= 2 ANOS

Vila Nova da Barquinha, 14 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



Fernando Manuel dos Santos Freire